



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347084

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2098731-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VSI DIGITAL - INTEGRADORA DE SISTEMAS EIRELI, é agravado RAYLAN FERREIRA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2098731-26.2025.8.26.0000

**COMARCA DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTANA**

**AGRAVANTE: VSI DIGITAL - INTEGRADORA DE SISTEMAS EIRELI
(credora)**

AGRAVADA RAYLAN FERREIRA DOS SANTOS (devedor)

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO CARLOS ALEXANDRE
BÖTTCHER**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado. Devedora, empresa constituída à rubrica de “empresário individual”. Busca de ativos, a atingir patrimônio de pessoa física. Desnecessidade de instauração de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica. Recurso da credora. Provimento.

VOTO Nº 53.670

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credora, em etapa de cumprimento de julgado, renova argumentos, à busca de penhora de patrimônio de pessoa física, em hipótese de sociedade unipessoal (empresário individual).

FUNDAMENTAÇÃO

Empresa unipessoal, figurando sócio indicado como único titular, com cem por cento do capital social (fls. 35/36), assim com confusão interesses, perfeitamente plausível penhorar ativos do titular, pessoa física, na perspectiva de viabilizar a satisfação do crédito exequendo.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para os fins acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator